



RECEBIDO

Em 02.09.2024

Câmara Municipal de João Lisboa-MA

CNPJ: 10.258.107/0001-10

**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 010/2024

**“Altera a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa/MA, criando o Cargo comissionado de Controlador Interno da Câmara municipal e de Assessor Parlamentar e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da organização administrativa da Câmara Municipal de João Lisboa, o cargo de Chefe de Controle Interno.

Parágrafo Único - o cargo a que se refere o caput deste artigo é de livre nomeação e exoneração subordinando-se ao Presidente da Câmara Municipal, nomeado através de portaria.

Art. 2º - Compete ao controlador interno coordenar e desenvolver as atividades de controle interno da Câmara Municipal, com as seguintes atribuições de referência:

I – Fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência das gestões orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

III – Zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações;

IV – Apoiar as unidades da Câmara no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos pelo Poder Executivo;

V – Analisar a prestação de contas anual a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI – Recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VII – Zelar pela observância dos limites gasto com pessoal;

VIII – Supervisionar as medidas adotadas pela Presidência, para o retorno da



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;

IX – Produzir, sempre que requisitado relatórios destinados , a subsidiar a ação e gestão do Presidente e dos responsáveis pela Administração e Unidades da Câmara;

X – Participar dos processos de expansão e informatização, com vistas a proceder a melhoria contínua das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XI – Realizar treinamentos aos servidos integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XII – Recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XIII – Propor à Presidência da Câmara, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XIV – Fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;

XV – Promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional e emitir os respectivos relatórios;

XVI – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;

XVII – Comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;

XVIII – Indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;

XIX – Assegurar a economicidade da Administração nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional,

XX – Controlar desvios, perdas e desperdícios;

XXI – Identificar erros, fraudes e identificar os agentes responsáveis;

XXII – Apoiar o controle externo;

XXIII – Executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades da Unidade de Controle Interno.

Art. 3º. – O quadro de cargos em comissão previsto no artigo 10 da Lei 010/2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Câmara Municipal passa a ter a seguinte quantidade de Assessores Parlamentares:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ANEXO I**

Cargo	Quantidade	Símbolo	Carga Horária	Vencimentos	Escolaridade
Assessor Parlamentar	12	CCMIV	20h/s	1.412,00	Ensino Médio
Controlador Interno	01	CCMVII	40h/s	3.000,00	Ensino Superior

4.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
GABINETE DO PREFEITO**

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO
ASSESSOR PARLAMENTAR	12	1.412,00	20H/S	CCMIV

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, em 1º de abril de 2024, 203º ano da Independência e 136º da República.**

  
**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
Prefeito Municipal